

Decretos



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

DECRETO Nº 044 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo Coronavírus, no Município de Brejões e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV;

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

CONSIDERANDO o documento emitido pelo Conselho Federal de Medicina intitulado “Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

19:contexto, análise de medidas e recomendações “ em que aponta que “a principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde que se reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir”.

CONSIDERANDO as orientações emitidas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos 17/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERADO que o Código Penal prevê expressamente o crime de “Perigo para a vida ou saúde de outrem” no seu art. 132 ao prevê que quem “Expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente” terá Pena de “detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave”;

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê expressamente o crime de “Epidemia” no seu Art. 267 ao prevê que quem “Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos” terá Pena de “reclusão, de cinco a quinze anos”. Outrossim, o Código

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

Penal prevê no Art. 267, § 2º que “No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos” e no Art. 267, § 1º que “se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro”;

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê expressamente o crime de “Infração de medida sanitária preventiva” no seu Art. 268 ao prevê que quem “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa” terá Pena de “detenção, de um mês a um ano, e multa”;

CONSIDERANDO que o art. 75, inciso XVII da Lei Orgânica prevê que é competência privativa do Prefeito "solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como, fazer uso da guarda municipal, na forma da lei";

CONSIDERANDO que desde a emissão dos Decretos Municipais nº 05, 06, 07, 09, 011, 016, 017, 023, 030, 042 e 043 de 2020 o Município de Brejões vem envidando esforços para propor as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as experiências internacionais demonstram que o acirramento das medidas pelos governos locais para restrição do contato entre pessoas é potencialmente hábil na contenção do surto;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal somente está adotando as medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo Coronavírus (COVID-19), que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa e em grupos de risco;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia confirmou, aos 28/03/2020, o registro da primeira morte por Coronavírus na Bahia, já tendo sido atingido o total de 975 mortes até a presente data;

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

CONSIDERANDO que, neste momento, há 04 (quatro) casos confirmados de Covid-19 no Município de Brejões (BA);

DECRETA:

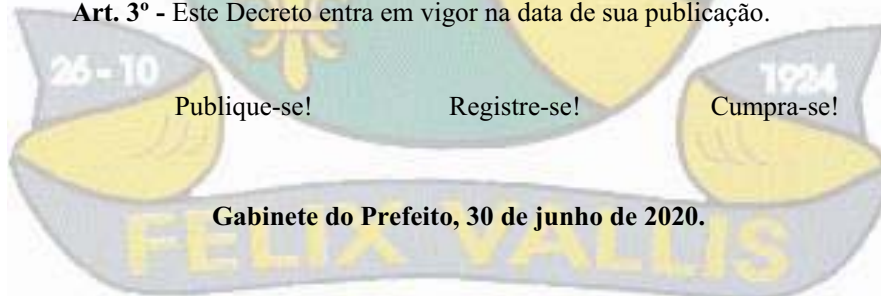
Art. 1º - Fica determinado novo horário de funcionamento do comércio em geral, supermercados, mercados, padarias e congêneres, que se dará da seguinte maneira:

I - Comércio em geral e congêneres - das 07h00min às 19:30h00min, de Segunda a Sexta-feira, e até às 18h00min aos Sábados. **Domingos e Feriados permanecerão fechados;**

Parágrafo único - Fica AUTORIZADO o funcionamento das farmácias e postos de combustível no horário das 8:00 às 18:00 horas, aos **domingos e feriados**, mantido o uso de máscaras, álcool em gel e as demais regras de prevenção ao COVID-19 tratadas nos decretos precedentes.

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais normas estabelecidas nos Decretos Municipais nº 011/2020 e 023/2020, bem como, ficam prorrogadas até o dia 31 de julho de 2020, as medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, constantes nos Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020 e 023/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito Municipal

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br